

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO GERAÇÃO FUTURO, INSCRITO NO CNPJ/MF: SOB O Nº07.672.204/00018, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP: 55590-090, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, telefone / Fax: (81) 3551-1296, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, órgão público integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipojuca, com sede Av. Emídio Paulo do Nascimento, 10 - Loteamento Santo Cristo, Ipojuca - PE, 55590-119, representado neste ato pelo Secretário Municipal o senhor **DERIVALDO COSTA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG sob o nº 6.199.808 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.830.414-30, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, localizado na Av. Emídio Paulo do Nascimento, R10, nº 70, Loteamento Santo Cristo, Ipojuca-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.614.412/0001-09, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, do outro lado, **INSTITUTO GERAÇÃO FUTURO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra C, Loteamento São José, nº 16, Vila São José, Pombos/PE, CEP: 55630-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.672.204/0001-18, representado neste ato por sua Diretora Presidente a senhora **ADRIANA GOMES DE FREITAS**, brasileira, solteira, portadora do RG sob o nº 6.953.257 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.768.257-22, residente e domiciliada na Rua Queiroz pedroso, nº 1000, Bela Vista, Vitória de Santo Antão - PE, telefone para contato (81) 9.9748-1348, e-mail: geração f@gmail.com, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, com fundamento no art. 24, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, no Decreto Municipal nº 138/2020 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 021, de 25 de fevereiro de 2025 e na Instrução Normativa nº 001, de 28 de março de 2025 emitida pela da Controladoria Geral do Município, e em conformidade com as cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas, a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo de Fomento formar 50 pessoas idosas em agentes de desenvolvimento ambientais através da arte-educação para que promovam o reflorestamento e arborização do Município do Ipojuca, recuperando áreas degradadas, arborizando seu território e incentivando a sustentabilidade ambiental e envelhecimento ativo.

Subcláusula Primeira - O objeto será executado em conformidade com este Instrumento e com o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, devidamente aprovado pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda - É vedada a alteração do objeto deste TERMO DE FOMENTO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

www.ipojuca.pe.gov.br

Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090

@prefeituradoipojuca Prefeitura do Ipojuca Oficial

Ronoldo Souza
Samaran
[Assinaturas]

DERIVALDO COSTA SILVA
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social
Matrícula: 80061

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**.

Subcláusula Primeira - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a Administração Pública Municipal promoverá a transferência de recursos financeiros à OSC, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Ordenadora de Despesa: 20 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS

Código da Unidade Orçamentária: 20.04 – Fundo Municipal de Assistência à Pessoa Idosa

Programa de Trabalho: 08.241.2008-2.207

Fonte: 210 – 2.669.0000 - Outros recursos vinculados à assistência social

Ficha Financeira: 000007

Natureza da despesa: 3.3.50.43 – subvenções sociais

Nota de empenho: 000003

Valor: R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Data: 28/05/2026

Subcláusula Segunda - Os recursos transferidos serão depositados na conta específica vinculada ao presente TERMO DE FOMENTO, aberta em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) e por ele mantida, em instituição financeira oficial.

Subcláusula Terceira - A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, se houver, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de termo de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão transferidos obedecendo ao cronograma abaixo transcrito do Plano de Trabalho assinado:

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES EM SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO

MESES	1º	2º	3º	4º	5º	6º
ATIVIDADES	X	X	X	X	X	X

Obs.: cronograma detalhado na página 09

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

PARCELA	VALOR	MÊS
1ª parcela	R\$ 480.000,00	Maio de 2026

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

As parcelas deste TERMO DE FOMENTO devem ser liberadas em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado, exceto quando:

I - não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelo órgão de controle interno da Administração Pública Municipal;

II - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) não cumprir quaisquer cláusulas contidas neste TERMO DE FOMENTO celebrado; ou

www.ipojuca.pe.gov.br

Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090



@prefeituradoipojuca



PrefeituradoipojucaOficial

Derivaldo Costa Silva
Secretaria de
Desenvolvimento Social
Matrícula: 90061

Regolfo Souza

Samayoff

III - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) não cumprir, no prazo fixado, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou por integrantes do respectivo órgão de controle interno após fiscalização, enquanto perdurar a omissão.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser, obrigatoriamente:

Subcláusula Primeira - As receitas auferidas nas aplicações dos recursos transferidos, enquanto não empregados em sua finalidade:

I - devem ser, obrigatoriamente, destinadas à execução objeto deste TERMO DE FOMENTO, mediante autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

II - estão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

III - não podem, em nenhuma hipótese, ser computados como contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

Subcláusula Segunda - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos respectivos registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Toda a movimentação de recursos resultante da celebração de TERMO DE FOMENTO será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – a movimentação financeira far-se-á em conta bancária específica;

II – os pagamentos a terceiros, no âmbito da execução das atividades objeto deste TERMO DE FOMENTO, serão realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e

III – pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade da própria ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), nos casos de ressarcimento decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I - prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

II - publicar o extrato deste TERMO DE FOMENTO no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e em seu site oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

III - publicar no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, respeitado o prazo de até 20 (vinte) dias, os extratos dos termos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração deste;

IV - publicar em seu site oficial as transferências de recursos referentes a este TERMO DE FOMENTO;

V - publicar e manter até 180 (cento e oitenta) dias após encerrada a vigência, no seu site oficial, este TERMO DE FOMENTO e seu respectivo Plano de Trabalho;

VI - acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos e/ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

VII - é prerrogativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Derivado Costa Silva
Secretário de
Desenvolvimento Social
Matrícula: 80061

Roberto Sotter

Samara

VIII - garantir livre acesso aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

I - abrir e manter conta bancária específica, vinculada a este TERMO DE FOMENTO em instituição financeira oficial, que retratam toda a sua movimentação financeira;

II - executar direta ou indiretamente os serviços necessários à consecução do objeto deste instrumento, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos, excetuando o disposto no art. 40, *caput* da Lei nº 13.019/2014, sempre zelando pela aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO;

III - emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano de Trabalho aprovado, em correspondência com o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e com o Cronograma de Desembolso (itens 7 e 8 do Plano de Trabalho respectivamente);

IV - prestar contas da execução física e financeira do Plano de Trabalho aprovado, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, independente de solicitação;

V - na execução deste TERMO DE FOMENTO, a OSC deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo;

VI - responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões, na execução deste TERMO DE FOMENTO;

VII - identificar as obras executadas, se for o caso, com recursos deste TERMO DE FOMENTO por meio de placas, devendo constar, no mínimo, o número deste TERMO DE FOMENTO e menção à participação do Município de Ipojuca na execução do objeto executado;

VIII - disponibilizar, em seu site oficial na Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta à cópia integral deste TERMO DE FOMENTO, às datas de liberação e ao detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

IX - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste TERMO DE FOMENTO, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo;

X - manter à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle, pelo prazo de, no mínimo 05 (cinco) anos, os documentos de despesas emitidos nominalmente, identificando-os com o número deste TERMO DE FOMENTO;

X - incluir a logomarca da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a do Município de Ipojuca nos folders, cartazes, mídias e exemplares dos documentos;

XI - manter atualizadas todas as informações prestadas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, principalmente as referentes ao seu representante;

XII - garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas administrativas, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) obriga-se a observar procedimentos próprios que assegurem eficiência e probidade na seleção de pessoal para execução do presente TERMO DE FOMENTO.

Perivaldo Costa Silva
Secretário de
Desenvolvimento Social
Matrícula: 80061

Rafaela Souza

Samara

Subcláusula Primeira - A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Subcláusula Segunda - É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria previsto neste TERMO DE FOMENTO, cujos comprovantes deverão ser apresentados na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL acompanhará a gestão e realizará a fiscalização da execução do objeto, por meio do **Gestor da Parceria**, o servidor **EDVALDO JALES BARBOSA - CPF/MF Nº 025.045.584-65 - Matrícula: 80.092 - CARGO: ASSISTENTE DE GERÊNCIA**, que tomará ciência no ato da assinatura deste instrumento, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula Primeira - A substituição do Gestor da parceria designado, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples termo de apostilamento.

Subcláusula Segunda - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL comunicará à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, o qual poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período.

Subcláusula Terceira - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

Subcláusula Quarta - A apreciação de que trata a subcláusula anterior, se realizada fora do prazo estabelecido, 10 (dez) dias, não implica aceitação das justificativas apresentadas.

Subcláusula Quinta - Caso não haja a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, previsto na subcláusula primeira, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato à OSC, para que seja ressarcido o valor do dano.

Subcláusula Sexta - O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula quarta ensejará a suspensão do Termo de Fomento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Para fins deste Termo de Fomento os bens remanescentes são sempre inalienáveis e serão os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos desta parceria que, embora necessários à consecução do objeto, não se incorporam a ele.

Subcláusula Primeira – Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL após o fim desta parceria serão de propriedade da OSC após o término da vigência deste TERMO DE FOMENTO, por não serem necessários para assegurar a continuidade de programa municipal, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resol. 30/24
Samantha
[Assinatura]

Original
Carla Costa Silva
Secretaria de
Desenvolvimento Social
Matrícula: 80091

A OSC prestará contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** observando o disposto nas normas que tratam da matéria, bem como nos termos estabelecidos neste TERMO DE FOMENTO.

Subcláusula Primeira – A não apresentação das prestações de contas implica a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

Subcláusula Segunda – Quando forem identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos nas prestações de contas anuais, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** suspenderá a liberação das parcelas seguintes e procederá conforme descrito nas sub cláusulas da Cláusula Décima.

Subcláusula Terceira – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência deste TERMO DE FOMENTO ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Subcláusula Quarta – O processo de prestação de contas final diz respeito ao total dos recursos recebidos e deve ser constituído dos seguintes documentos, encaminhados pelos respectivos responsáveis indicados no quadro abaixo:

ITEM	DOCUMENTO	RESPONSÁVEL
1	remessa bancária externa – RE;	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
2	instrumento de TERMO DE FOMENTO e termos aditivos, se houver;	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
3	plano de trabalho, com o respectivo plano de aplicação dos recursos;	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
4	relação dos pagamentos efetuados contendo os números das notas fiscais, nome dos credores, números dos comprovantes de transação bancária ou cheques emitidos, valores e a data de emissão;	OSC
5	notas fiscais ou documentos equivalentes e respectivos recibos (assinados), contendo declaração do recebimento do material ou da prestação de serviços, bem como a anotação de que a respectiva despesa foi paga;	OSC
6	demonstrativo da execução da receita, evidenciando os recursos recebidos do Município, a contrapartida do ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) e, quando for o caso, os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos no mercado financeiro;	OSC
7	extrato da conta bancária específica deste TERMO DE FOMENTO, desde a sua abertura até o momento da prestação de contas, sem lapso de tempo;	OSC
8	extrato bancário da conta de aplicação financeira, demonstrando os rendimentos, quando for o caso;	OSC
9	documento de quitação, comprobatórios de recolhimento de tributos e de contribuição incidentes sobre as despesas realizadas, quando for o caso;	OSC
10	comprovante de transação bancária ou cópia dos cheques;	OSC
11	cópia do despacho adjudicatório e homologatório das licitações realizadas e das justificativas, com indicação do fundamento legal, para as dispensas ou inexigibilidades de licitação, relacionadas com a execução deste TERMO DE FOMENTO;	OSC

Derivaldo Costa Silva
Secretário de
Desenvolvimento Social
Matrícula: 80067

www.ipojuca.pe.gov.br

Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090

@prefeituradoipojuca Prefeitura do Ipojuca Oficial

Roberto Souza
Samuel
[Assinaturas]

12	cópia dos contratos;	OSC
13	relatório de acompanhamento da execução do objeto;	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e OSC
14	relatório de execução físico-financeira;	OSC
15	anotação de responsabilidade técnica – ART, quando se tratar de obras e/ou reformas;	OSC
16	relação dos serviços prestados, quando for o caso;	OSC
17	relação em que constem o nome e o CPF dos participantes, suas assinaturas, o nome do palestrante, o tema abordado, a carga horária e o local e data, em caso de despesas relativas a palestras ou eventos similares;	OSC
18	relação em que constem o nome, CPF e assinaturas dos participantes/beneficiários, nos casos de distribuição de qualquer natureza;	OSC
19	outros documentos comprobatórios fotografias, folders, ou outra forma de comprovação de realização do pactuado em que conste o logotipo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;	OSC
20	termo de encerramento da conta;	OSC
21	relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;	OSC
22	cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
23	comprovante do recolhimento do saldo remanescente de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, à conta única do Estado, quando for o caso, calculado em conformidade com CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS;	OSC
24	comprovante de devolução dos bens remanescentes, conforme previsto no termo de TERMO DE FOMENTO;	OSC
25	relatório de cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO;	OSC
26	declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; e	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e OSC
27	comprovantes das despesas realizadas, não apresentados na prestação de contas parcial.	OSC
28	Nas compras com cupom fiscal, anexar o original com a cópia. Na aquisição de Equipamentos e Material Permanente, anexar a Nota Fiscal detalhada.	OSC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

A OSC deve restituir o valor transferido, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, nos termos da Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, e alterações, nos seguintes casos:

- I - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;
- II - quando for rescindido o TERMO DE FOMENTO por culpa de OSC;
- III - quando não for apresentada a prestação de contas final;
- IV - quando a documentação apresentada não comprovar a sua regular aplicação;
- V - quando não tiver havido qualquer execução física nem utilização dos recursos; ou
- VI - quando não atingida a finalidade deste TERMO DE FOMENTO.

Derivaldo Costa Silva
Secretário de
Desenvolvimento Social
Matrícula: 80061

Rebol Po 30/12/21
Samarah

www.ipojuca.pe.gov.br

Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090

@prefeituradoipojuca Prefeitura do Ipojuca Oficial

Subcláusula Primeira – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE FOMENTO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial da OSC, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Subcláusula Segunda – A devolução prevista na subcláusula anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida financeira previstos neste instrumento, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Subcláusula Terceira – O recolhimento dos recursos será à conta única do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO

O objeto do presente TERMO DE FOMENTO será executado a partir de **28 de maio de 2026 a 27 de novembro de 2026**, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO será de **06 (SEIS) MESES** findará em **27 de novembro de 2026**, podendo ser prorrogado, por Termo Aditivo, mediante requerimento formal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do termo inicialmente previsto.

Subcláusula Primeira - A prorrogação da vigência deve ser solicitada pela OCS e devidamente autorizada pela autoridade competente, desde que fundada em parecer da área técnica, com o atesto de que o objeto da parceria vem sendo executado a contento e demonstrada a compatibilidade dos respectivos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.

Subcláusula Segunda - A duração total da parceria não poderá exceder 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto original deste TERMO DE FOMENTO não poderá ser alterado por Termo Aditivo ou qualquer outro instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para a exclusão ou redução de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;

Subcláusula Primeira - A exceção de que trata o *caput* será precedida de pedido que contenha a justificativa e seja formalizado dentro do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, por qualquer das Partes celebrantes, desde que manifestem a sua intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, mediante comunicado escrito, permanecendo as Partes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da avença;

II – Rescindido, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento das cláusulas pactuadas, quando não for possível o saneamento pela organização da sociedade civil;

Derivado Costa Silva
Secretário de
Desenvolvimento Social
Matrícula: 80061

Ronoldo Souza
Samartha
[Assinatura]

- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;
- c) Não aprovação da prestação de contas;
- d) Falta de cumprimento das exigências feitas em relação às irregularidades constatadas nas prestações de contas ou pela omissão no dever de prestar contas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar da notificação;
- e) Atraso injustificado no início da execução da parceria, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Estado, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- g) Não utilização de recursos depositados na conta corrente específica da parceria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e
- h) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula Primeira - A rescisão da parceria por culpa da OSC enseja a instauração de tomada de contas especial, quando houver indícios de dano ao erário.

Subcláusula Segunda - Na ocorrência de rescisão, a OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto da parceria por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população, poderá:

- a) Retomar os bens públicos em poder da OSC, se aplicável, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

Subcláusula Quarta - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Subcláusula Quinta - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

Quanto às despesas decorrentes desta parceria será vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- IV - contrair despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento, admitindo-se, na segunda hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- V - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos, ressalvada a hipótese de atraso na liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ficando autorizado o ressarcimento, através de crédito em conta bancária de titularidade da OSC, das despesas relativas à obrigação assumida neste Termo de Fomento, observada vedação do inciso seguinte;
- VI - realizar despesas com multas, juros ou correção monetária;

www.ipojuca.pe.gov.br

Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090

@prefeituradoipojuca Prefeitura do Ipojuca Oficial

Roberto SOUZA
Samara Alves

Devaldo Costa Silva
Secretário de
Desenvolvimento Social
Matrícula: 80061

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e;

VIII - a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** assume débitos e/ou responsabilidades, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pela OSC;

IX - fazer propaganda do Deputado autor da emenda parlamentar da qual decorreu a parceria firmada por este Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na execução do presente instrumento, fica a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** amparada pelo disposto nos Art. 73 e incisos da Lei nº 13.019/2014, quanto à aplicação de sanções administrativas à OSC, em decorrência do desacordo no cumprimento de qualquer uma das cláusulas contidas neste instrumento ou no Plano de Trabalho firmado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes deste Termo de Fomento dêem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC cederá gratuita e previamente ao Município de Ipojuca para utilização, sem prejuízo de seus direitos de propriedade intelectual (personalíssimos), os direitos patrimoniais dos referidos bens para serem desenvolvidos, aprimorados, inclusive derivados, pelo Município de Ipojuca e/ou por terceiros e/ou pela própria OSC.

Subcláusula Primeira - A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independentemente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que a Administração Pública Municipal utilize, sem ônus, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBSERVÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes desde já se obrigam e se comprometem a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares na hipótese de terem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Fomento será publicado pela Administração Pública Municipal em forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 38, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Ipojuca para dirimir questões decorrentes da execução do objeto assinalado neste **TERMO DE FOMENTO**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa se apresentar, restando estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal e da **OSC**.

E tendo assim ajustado, assina os partícipes o presente instrumento, impresso em 02 (duas) via de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

www.ipojuca.pe.gov.br

Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090

@prefeituradoipojuca

PrefeituradoipojucaOficial

Roberto Souza
Samarth

Arivaldo Costa Silva
Secretário de
Desenvolvimento Social
Matrícula: 80061

Ipojuca, 29 de maio de 2026.

DERIVALDO COSTA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Adriana Gomes de Freitas
ADRIANA GOMES DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE
INSTITUTO GERAÇÃO FUTURO

CIENTE:

Edvaldo Jales Barbosa

EDVALDO JALES BARBOSA

GESTOR

Matrícula nº 80.092

CPF/MF nº 025.045.584-65

TESTEMUNHAS:

Samara Marques Valente
SAMARA MARQUES VALENTE

Matrícula nº 83.537

CPF/MF nº 107.722.484-27

Rodolfo Francisco Oliveira de Souza
RODOLFO FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA

Matrícula nº 80.080

CPF/MF nº 117.109.284-92